



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2026.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026.**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0001530/2026.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM,  
O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU,  
ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA COUTO  
ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, NA  
FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, Cep.: 64780-000, doravante denominada CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aqui representada pelo Secretário de Finanças, o Sr. Márcio Dias Ribeiro, brasileiro, maior, portador do CPF Nº. \*\*\*544.353-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

**CONTRATADA:** COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 28.101.445/0001-87, com sede/endereço na Rua Aniceto Cavalcante, Nº. 267, Anexo I, Bairro Aldeia, Cep.: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, aqui representada pelo sócio administrador, o senhor Mikayl Araujo Couto, inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.017.773-\*\*, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, desassoreamento, roçagem e retirada de resíduos da barragem pedra comprida, localizada no município de Anísio de Abreu - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:** É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº. 008/2026, na forma do previsto no Art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizada pelo decreto nº. 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:** Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, a contratante pagará à contratada o valor global do presente contrato, que será de **R\$ 70.019,15 (Setenta Mil, Dezenove Reais, e Quinze Centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria correspondente, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia útil, de forma parcelada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do Art. 107 da Lei Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- b) Prestar esclarecimento a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da contratante, decidir impetrar medida na via judicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**SANÇÕES** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PENALIDADES** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FTE REC.
16.01 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural	1083 - Reforma, Ampliação e Limpeza de Barragens e Barreiros	4.4.90.51 – Obras e Instalações	500 / 700 706 / 710

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando assegurando à contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inciso I, § 3º, da





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizada pelo decreto nº. 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica este instrumento vinculado ao edital de dispensa de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 13 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO DIAS RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIKAYL ARAUJO COUTO  
Data: 14/05/2026 09:14:37-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**MIKAYL ARAUJO COUTO**  
PELA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU**

nº processo TCE

**CW-010975/26**

nº contrato

**089/2026**

nº processo administrativo

**001.0001530/2026**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, desassoreamento, roçagem e retirada de resíduos da barragem pedra comprida, localizada no município de Anisio de Abreu - PI.**

nome do contratado

**MIKAYL ARAUJO COUTO - ME**

cpf/cnpj

**28.101.445/0001-87**

data da assinatura

**13/05/2026**

valor contratado

**R\$70.019,15**

data do cadastro

**14/05/2026**

data últ. alteração

**14/05/2026**